



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONT. PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 017/202
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000254/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e RAIMUNDO CARVALHO PORTELA., na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Rua Marisa das Mercês, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e o profissional contábil **RAIMUNDO CARVALHO PORTELA**, CPF: 035.939.593-72 – CRC-PI: 3.001/O-4, com endereço na Rua Pio Ferreira dos Santos, s/n - Centro, CEP 64.780-000, Anísio de Abreu – PI, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças** representada pelo Secretário de Finanças, **Sr. Antonito de Oliveira Costa Filho**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda a Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de Prestação de Serviços DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, junto à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, conforme proposta de serviços, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sendo obedecidos os prazos legais fixados em resoluções do TCE/PI e outros órgãos de controle da administração pública.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizados serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R\$ 118.569,00 (Cento e dezoito mil quinhentos e sessenta e nove reais), a ser pago em 11 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.779,00 (Dez mil setecentos e setenta e nove reais), através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado de nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC PRÓPRIOS/FPM, na rubrica a seguir **UNID. ORÇAM:** SECRET. MUNIC. **FINANÇAS:** **FONTE RECURSOS:** 001 **PROJ. ATIV:** 04.123.0020.2022 – Administração da Secretaria Municipal de Finanças **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

RAIMUNDO CARVALHO PORTELA
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº